

Comarca de A quidauana 2ª Vara Cível

EDITAL DE LEILÃO

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO DE BEM(NS) IMÓVEL(IS) e de intimação do(a)(s) executado(a)(s) **Espólio de Francisca Anderson**, inscrito(a) no CPF/MF nº 027.173.361-68, *representada por Ricardo Renato Casarin*, inscrito(a) no CPF/MF nº. 165.312.480-68, com endereço na Fazenda Nossa Senhora da Guia, na Rodovia BR 262, km 468, zona rural, CEP 79.210-000, Anastácio/MS; e **Espólio de José Antônio de Oliveira**, inscrito(a) no CPF/MF nº 138.910.069-34; *representado por Maria José de Oliveira*, com endereço Rua Cel. Nelson Felício dos Santos, nº 408, bairro Centro, Aquidauana/MS e demais interessados.

Dr(a). Juliano Duailibi Baungart, Juiz(a) de Direito do(a) 2a Vara Cível da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Cumprimento de Sentença nº 0003063-67.2007.8.12.0005, movido por José Augusto Anderson e outro contra Espólio de Francisca Anderson e outros, em trâmite perante este Juízo e Cartório, que com fulcro no artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, e regulamentado pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal www.marcaleiloes.com.br, gestora de leilões on-line, o leiloeiro judicial nomeado pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara, Sr. Marcelo Carneiro Bernardelli leva a público pregão de venda e arrematação na modalidade de leilão somente eletrônico (art. 1º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016) o bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes do presente edital.

DATAS DO LEILÃO: No 1º Leilão com início no dia 13/03/2025 às 14:00 horas (horário local) e término no dia 20/03/2025, às 14:00 horas (horário local), entregar-se-á o(s) bem(ns) a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) bem(ns) no 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 03/04/2025, às 14:00 horas (horário local), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação; considerado vil, conforme art. 891 do CPC.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 1.634.878,92 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), atualizado até 20/03/2024, conforme cálculo à fl. 562 dos autos.

RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS):

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) lote de terreno urbano localizado na Rua Nelson Felício dos Santos, nº. 144, determinado sob o lote nº 03, da quadra nº 120, do bairro/loteamento Centro, registrado sob a matrícula nº. 591 do(a) Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS, com as seguintes confrontações: com 26,50 m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) de frente por 62,50 m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) de fundos, que é o mesmo da quadra CXX, com área total de 1.656,25 m². Sobre o referido lote está edificado uma casa residencial em alvenaria, telhas de barro, forro em madeira, paredes com pequenas rachaduras, rebocada e pintada, varanda na lateral, piso em ardósia, com 02 (dois) quartos, sendo 01 (uma) suíte e 01 (um) banheiro social, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, área de churrasqueira nos fundos, janelas em madeira e vidro e portas internas de madeiras, quintal com gramado e terreno todo murado com portão de entrada para veículos e portão social. Se trata de construção antiga e sujeita a inundação em período de cheia do Rio Aquidauana.

NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO: Não há nomeação de fiel depositário aos autos.



Comarca de A quidauana 2ª Vara Cível

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme auto de avaliação à fl. 428, datado de 19 de maio de 2022.

VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO: R\$ 192.822,33 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), atualizado até 29/02/2024, conforme atualização monetária pelo IPCA (IBGE), à fl. 564 dos autos.

DÉBITOS: Constam os seguintes débitos sobre o imóvel supra descrito: IPTU (imposto predial e territorial urbano): Há débitos conforme demonstrativo de débitos à fl. 560/561, emitida em 21/03/2024 pela Prefeitura do Município de Aquidauana/MS, no valor de R\$ 35.011,96 (trinta e cinco mil, onze reais e noventa e seis centavos) ante a confecção deste edital. Imóvel inscrito na municipalidade sob o nº 1.01.0020.04.0000.00000.1.

ÔNUS: Constam os seguintes ônus na matricula nº 591 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS:

- R.05/591- Protocolo de 02/03/2005 HIPOTECA pela Cédula Hipotecária de 11/02/2005, autos nº. 005.03.0017, em favor de José Augusto Anderson e outros, CPF/MF nº 435.174.558-49;
- Av. 07/591 Protocolo nº 76.527, de 04/03/2016 AVERBAÇÃO DE AÇÃO Para constar que de conformidade com o Ofício nº. 0321/2016 rprs, expedido pela 2ª Vara Cível desta Cidade e Comarca em data de 03/03/2016, devidamente assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito em Subst. Legal Dr. Fernando Chemin Cury é feita a presente averbação para transcrever o seguinte: Estado de Mato Grosso do Sul- Poder Judiciário- Aquidauana- 2ª Vara Cível- Of.nº0321/2016 rprs Aquidauana, 03 de março de 2016- DA: Dr. Fernando Chemin Cury Juiz de Direito em Substituição legal na 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana/MS- AO: Ilmo(a) Sr(a) Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Aquidauana/MS. Senhor(a) Oficial: Através do presente, expedido nos autos de Procedimento Ordinário (Feito nº 0800245-94.2016.8.12.0005) em que Renato George Oliveira e José Antônio de Oliveira movem em face de Dina Oighnestein Anderson, José Augusto Anderson, em trâmite por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, determino a Vossa Senhoria, que cumpra a decisão a saber: Defiro a liminar vindicada, para o fim de determinar a suspensão da adjudicação deferida na execução em apenso, até sentença a ser proferida nessa ação ou até ulterior determinação desse juízo ou da instância ad quem.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO(S) EXECUTADO(S): Não há nos autos, certidão do cartório distribuidor de feitos em nome de Espólio de Francisca Anderson, inscrito(a) no CPF/MF nº 027.173.361-68 e Espólio José Antônio de Oliveira, inscrito(a) no CPF/MF nº 138.910.069-34.

CONDIÇÕES DE VENDA

- 1. DA ARREMATAÇÃO LIVRE DE ÔNUS: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN);
- 2. DO PAGAMENTO PARCELADO: O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme art. 895 do CPC;



Comarca de A quidauana2º Vara Cível

- 3. DO(S) BEM(NS) O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS);
- 4. DOS DEPÓSITOS: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ao) ser depositado(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término do leilão, mediante guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela MARCA LEILÕES, bem como a comissão de 05% (cinco por cento) via boleto na rede bancária, ou transferência eletrônica, via DOC ou TED, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Marca Leilões e Negócios S/A., portadora da CNPJ/MF nº 23.871.860/0001-04, Banco Bradesco, Agência nº 5247, Conta Corrente nº 0126375-7, Código do Banco: 237;
- 5. DA TRANSFERÊNCIA DO BEM E DA IMISSÃO DA POSSE: A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (enunciado do art. 30 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS); O arrematante somente será imitido na posse do bem(ns) imóvel(is) após a expedição da carta de arrematação. Para a expedição da carta de arrematação é ônus do arrematante a prévia comprovação de pagamento do ITBI e dos direitos a ele relativos, em razão do disposto no art. 35, I, do CTN e art. 901, § 2º, do CPC;
- 6. DO CADASTRO DOS INTERESSADOS: Para a participação no leilão eletrônico os interessados deverão realizar cadastro prévio no prazo de até 24 h (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão, conforme instruções contidas no seguinte portal: www.marcaleiloes.com.br; O cadastramento será gratuito e é requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem como implicar na aceitação integral das regras deste edital; Podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do art. 890 do CPC (art. 13 e art. 14 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS);
- 7. DOS LANCES: Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial, imediatamente divulgados on-line, viabilizando a preservação do tempo real das ofertas, não admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances; para haver o encerramento do leilão, este deverá permanecer por três minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. (arts. 24 e 27 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS);
- 8. DAS PENALIDADES: Não efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, § 4° e 5°, do art. 896, § 2°, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do CPC; O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF). (conforme o art. 31 e art. 32 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS);
- 9. DA DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: Conforme art. 903 do CPC o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações



Comarca de A quidauana 2ª Vara Cível

previstas no § 10; uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 40, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem;

- 10. DA ARREMATAÇÃO PELO CRÉDITO: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC);
- 11. DO ACORDO E DA REMISSÃO: Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição após a publicação do edital de leilão, será devida pelo(s) executado(s), ao Leiloeiro Oficial, a comissão de 05% (cinco por cento) do valor da avaliação judicial, ou débito/acordo, o que for menor, conforme enunciado do § 3º do art. 10 do Provimento nº 379/2016 CSM/TJMS;
- 12. DA COMISSÃO: A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante, será no percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS); Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial na hipótese da desistência, que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (art. 10, § 1º do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS); Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação anteriormente a publicação do edital; A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro;
- 13. DA PREFERÊNCIA AQUISITIVA: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da

alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 do CPC).

14. DOS ESCLARECIMENTOS: No escritório sito à Av. Afonso Pena, nº 5723, Sala 1504, Royal Park, CEP 79031-010, Campo Grande/MS, ou pelos fones: (67) 4042-2179, (67) 99987-1407; e-mail, contato@marcaleiloes.com.br. e site www.marcaleiloes.com.br.

Caso o(s) executado(s) não possua(m) advogado constituído nos autos para intimação mediante publicação no Diário de Justiça, e não seja(m) encontrado(s) o(s) para intimação pessoal (art. 889 do CPC), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s) da realização do leilão por meio do presente; e para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo. Aquidauana/MS, 20 de fevereiro de 2025.

documento assinado digitalmente Juliano Duailibi Baungart Juiz(a) de Direito

INFORMAÇÃO DO SISTEMA

Autos: 0003063-67.2007.8.12.0005

Ação: Cumprimento de sentença - Coisas Exequente:José Augusto Anderson e outro Executado: Francisca Anderson e outro

Informa-se que, em 24/02/2025, o edital retro foi afixado no Mural Eletrônico, disponível no Portal do TJMS com o nome Mural Eletrônico, podendo ser acessado a partir da Aba Serviços > Mural Eletrônico."

Aquidauana, 24 de fevereiro de 2025.

Juliano Duailibi Baungart Juiz de Direito (assinado por certificação digital)

